



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.128/94., em 19 de dezembro de 1994.

INSTITUI A FEIRADO PRODUTOR DE CALÇADOS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor de Calçados do Município de Patos-PB.

Art. 2º - A organização da referida Feira ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos de Patos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, disciplinar e designar o dia da semana da realização da Feira do Produtor de calçados de Patos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 19 de dezembro de 1994.

Antônio Ivanio Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =